



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
 CASA "Jose Odilon de Brito"

Projeto de Lei - 10/2013

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB.

Art. 1º – Fica revogada a lei municipal que instituiu em Pocinhos-PB a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO

08 / 02 / 2013
 DATA
 [Handwritten Signature]
 ASSINATURA

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2013.

Devolvidos em 04/06/13
 [Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
 JOABSON COSTA LUCAS

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB Vereador Presidente

PEDIDO DE VISTO

A Comissão Permanente
 para Parecer [Handwritten Signature]
 em, 04 / 05 / 2013
 [Handwritten Signature]
 Presidente

16 / 05 / 2013
 DATA
 [Handwritten Signature]
 ASSINATURA

JUSTIFICATIVA

Ao inserir o art. 149-A na CF, os legisladores constitucionais deixaram ao alvedrio dos legisladores municipais a tarefa de criar essa espécie de tributo no âmbito de seus respectivos municípios. Evidentemente – tarefa que parece ser difícil pros gestores municipais – a instituição do tributo não respeitou as normas previstas na Constituição Federal, razão pela qual, vários municípios tiveram suas leis instituidoras da Contribuição de Iluminação Pública declaradas inconstitucionais pelo Poder Judiciário, o que ainda não foi proposto no município de Pocinhos-PB.

Se tratando de receita, importante se faz informar que não se trata de uma renúncia, pois a revogação de uma lei que tenha instituído um tributo de duvidosa constitucionalidade, não pode ser tida como uma conduta de renúncia de receita para os fins de adoção das medidas de compensação previstas nos incisos I e II, do art. 14 da LRF.

Ademais, em se tratando de tributo eivado com um vício de inconstitucionalidade em sua origem (tratamento diferenciado para os munícipes de Pocinhos-PB), não pode o respectivo ente tributante deixar de revogar a lei que o instituiu, sob o receito de incorrer em renúncia de receita, isto porque a sua manutenção poderia resultar em um prejuízo ao erário muito maior no futuro, devido a grande probabilidade que existe de serem propostas inúmeras ações de repetição de indébito por aqueles que recolheram o referido tributo, posteriormente declarado inconstitucional.

Por fim, não podemos ficarmos na inércia, calados, injustiçados, diante da cobrança de uma Taxa inconstitucional, ou melhor, injusta, quando podemos, com a força das nossas prerrogativas, revogar a lei municipal e, conseqüentemente, a Taxa de Iluminação Pública instituída por tal lei, pois, com taxa ou sem taxa, nossa cidade encontra-se desassistida no requisito iluminação pública, não servindo ao seu propósito, ao seu objetivo, a Taxa de Iluminação Pública, cobrada todo mês como Contribuição de Iluminação Pública.

Tendo em vista a finalidade a que se presta o projeto e a quem se destinará, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria em plenário.

APROVADO

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2013.

08 / 02 / 2013
DATA

Joabson Costa Lucas
JOABSON COSTA LUCAS

Pauliano Faneuc
ASSINATURA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 04 / 02 / 2013

Pauliano Faneuc
Presidente

PEDIDO DE VISTO

16 / 05 / 2013
DATA

Pauliano Faneuc
ASSINATURA